



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 258 - 2024 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) - PROFESSOR (A) - MARIA LUZENI FERREIRA NASCIMENTO
- DECRETO - 261 - 2024 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) - PROFESSOR (A) NIVEL III - LAURA CARDOSO DE SOUZA
- DECRETO - 262 - 2024 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) - PROFESSOR (A) NIVEL I - LUCIANA GOMES SANTOS
- DECRETO - 265 - 2024 - PONTO FACULTATIVO - INDEPENDENCIA DO BRASIL.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- INEXIGIBILIDADE N.º 125/2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. CONSTANTINO FRAGA, S/N.º, BAIRRO LAGOA GRANDE, NESTA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA/BAHIA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 720M2, PARA SERVIR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA. SENDO O IMÓVEL UTILIZADO COMO CANIL PARA APREENSÃO E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS

CONTRATOS

- CONTRATO N.º 209/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO N.º 209A/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO N.º 209B/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO N.º 209C/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO N.º 209D/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO N.º 209E/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE



PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- CONTRATO Nº 209F/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209G/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209H/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209I/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209J/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209K/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209L/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209M/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209N/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209O/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209P/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209Q/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE



PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- CONTRATO Nº 209R/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209S/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209T/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209U/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209V/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- CONTRATO Nº 209X/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 - INEXIGIBILIDADE 123/2024 - CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 258 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE PROFESSOR (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo de Professor (a), do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Servidor (a) **MARIA LUZENI FERREIRA NASCIMENTO**.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo dia 31 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 02 de Setembro de 2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 261 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE PROFESSOR (A) NÍVEL III, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo de Professor (a) Nível III, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Servidor (a) **LAURA CARDOSO DE SOUZA.**

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo dia 03 de Setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 04 de Setembro de 2024.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 262 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE PROFESSOR (A) NÍVEL I, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo de Professor (a) Nível I, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Servidor (a) **LUCIANA GOMES SANTOS**.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 30 de Setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 04 de Setembro de 2024.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 265 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO, O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado, Ponto Facultativo o dia 06 de Setembro de 2024, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, em virtude das Comemorações ao dia da Independência do Brasil.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde disciplinará sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

Art. 3.º - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este Decreto.

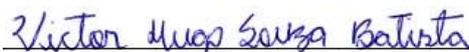
Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 04 de Setembro de 2024.



Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 125/2024

Processo Administrativo N.º. 215/2024 - Contrato N.º. 215/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratada: **CARLA CRISTINE LIMA SILVA**, inscrita no CPF **028.265.595-67**, residente e domiciliada na Rua Constantino Fraga, nº 192, Bairro Lagoa Grande, CEP 47.6000 em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

Objeto: O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Av. Constantino Fraga, s/nº, Bairro Lagoa Grande, nesta cidade de Bom Jesus da Lapa/Bahia, perfazendo uma área total de 720m², para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. Sendo o imóvel utilizado como Canil para Apreensão e Assistência aos Animais abandonados em vias públicas"

Valor Global Anual: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: – 1010 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Empreendedorismo

Projeto Atividade: 20.605.7.2.010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento: 3390.36.00. – 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Vigência: 04/09/2024 a 31/12/2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209/2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1 **A PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srº Adonei Pereira de Castro Filho, portador(a) do RG nº 15.545.041-71, expedida em SSP/BA, CPF nº. 049.189.125-32, residente e domiciliado(a) Quadra F, nº20, Primavera I, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99964-3933, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta nº 000857010409-8**, para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;



**ESTADO DA BAHIA.****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.

SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro e 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209A/2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srº Ailton Dourado Vieira, portador(a) do RG nº 15.028.016-55, expedida em SSP/BA, CPF nº. 045.787.645-08, residente e domiciliado(a) Rua Roraima, nº320, Shangrilá, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99978-0621, resolvem firmar o presente CONTRATO de PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Banco do Brasil, **Agência 0744-7, Conta nº 43.272-5**, para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209B/2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srº Alúzio Mário Oliveira dos Santos, portador(a) do RG nº 09891054-07, expedida em SSP/BA, CPF nº. 011.220.685-90 residente e domiciliado(a) Rua São José BNH, nº10, João Paulo II, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99851-0037, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta nº 013 00032897- 4**, para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 C /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srº Célio Vieira Santos, portador(a) do RG nº 23.741.970, expedida em SSP/MG, CPF nº. 359.468.065-72 residente e domiciliado(a) Av. Duque de Caxias, nº454, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (38) 98828-8951, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 4975, Conta nº 000804921363-1**, para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA**:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209D/2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1.A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srª Dandara Luanda de Souza Nascimento, portador(a) do RG nº 15.978.920-68, expedida em SSP/BA, CPF nº. 055.042.125-45 residente e domiciliado(a) Av. Agnaldo Góes, nº871, São João, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 999782365, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta nº 000803321238-0** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 E /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srº Eilson de Jesus Oliveira, portador(a) do RG nº 20.166.090-36, expedida em SSP/BA, CPF nº 062.269.985-71 residente e domiciliado(a) Travessa Tabelaão Pimenta, nº20-E, Maravilha, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99810-3254, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta nº 000797312142-1** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 F /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srª Fernanda Dias Seixas, portador(a) do RG nº 13060041-52, expedida em SSP/BA, CPF nº 024.252.775-28 residente e domiciliado(a) Rua Presidente Médice, nº167, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99101-3362, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta nº 000874339572-2** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 G /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srº Fernando Calheiro Teixeira, portador(a) do RG nº 08.325.950-39, expedida em SSP/BA, CPF nº 809.671.245-49 residente e domiciliado(a) Rua Garanhuns, nº108, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99101-3362, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta nº 000799713455-8** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 H /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Fernando Cordeiro Dias Cardoso, portador(a) do RG nº 15346354-67, expedida em SSP/BA, CPF nº 862.825.206-33 residente e domiciliado(a) Av. Estácio de Sá, nº71, Nova Brasília, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99917-9777, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, **Agência 1883, Conta nº 27781-9** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 I /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Geraldo Flores de Oliveira, portador(a) do RG nº 03.047.273-34, expedida em SSP/BA, CPF nº 224.433.555-00 residente e domiciliado(a) Rua Padre Floriano Silva, nº118, Maravilha I, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99917-9777, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta nº 000805728728-2** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 J /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Guilherme Henrique da Silva Marques, portador(a) do RG nº 3251599, expedida em SSP/DF, CPF nº 061.349.691-41 residente e domiciliado(a) Rua Alagoas, nº30, Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99902-9894, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta nº1288/000780368327-5** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 K /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1 **A PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Gilson Meira França, portador(a) do RG nº 13.055.522-37, expedida em SSP/BA, CPF nº 012.434.795-90 residente e domiciliado(a) Av. Miguel Teixeira Pimenta, nº343, São Miguel, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99957-8984, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta Poupança nº00028214-1** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 L /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Hailton Mendes dos Santos, portador(a) do RG nº 15515520-27, expedida em SSP/BA, CPF nº 036.271.915-28 residente e domiciliado(a) Rua São Cristóvão BNH, nº24, João Paulo II, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99957-8984, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta nº1288/000866676815-9** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 M /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. João Lucênio Santiago, portador(a) do RG nº 03.678.144-47, expedida em SSP/BA, CPF nº 444.437.735-68 residente e domiciliado(a) Rua do SAAE, nº190, Nova Brasília, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99118-7531, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, **Agência 1883-0, Conta nº0064430-7** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 N /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1 **A PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. José Evangelista do Nascimento, portador(a) do RG nº 581795504, expedida em SSP/BA, CPF nº 523.756.685-53 residente e domiciliado(a) Rua K , Qd. N, nº18, Dom José Nicomendes Grossi, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99118-7531, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta nº1288/000800914689-5** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;



**ESTADO DA BAHIA.****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.

SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro e 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF:

2- _____
CPF:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 2090/2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Laerte Renner Fernandes de Lima, portador(a) do RG nº 07.553.752-46, expedida em SSP/BA, CPF nº 711.061.975-34 residente e domiciliado(a) Av. Manoel Novaes, nº28, Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 98803-0972, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco BRB, **Agência 305, Conta 305.000.502-7** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209P/2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1 **A PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 208396348 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 046.801.155-21, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Lui Almeida Lima Araujo, portador(a) do RG nº 208396348, expedida em SSP/BA, CPF nº 046.801.155-21 residente e domiciliado(a) Rua Cleriston Andrade, nº543, São João, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99196-2221, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, **Agência 0744-7, Conta 31.258-4** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO N° 209Q/2024

CRENCIAMENTO N° 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ N°. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG n°. 208396348 SSP/BA e inscrito no CPF n°. 046.801.155-21, residente e domiciliado na Rua do Machado, n° 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Marcus Vinicius Lisboa, portador(a) do RG n° 0491176376, expedida em SSP/BA, CPF n° 0491176376 residente e domiciliado(a) Rua Travessa Conde D Eu, n°9999, Amaralina, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (71) 99315-3269, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 4666, Conta 013 00003912-2** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.

SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209R/2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 208396348 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 046.801.155-21, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srª. Ravena de Moraes Alves, portador(a) do RG nº 13837060-50, expedida em SSP/BA, CPF nº 017.899.215-11 residente e domiciliado(a) Rua São José, nº20, João Paulo II, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99925-0122, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, **Agência 0744-7, Conta 25170-4** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 S /2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 208396348 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 046.801.155-21, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Rubéns Pereira de Souza Filho, portador(a) do RG nº 23421970-04, expedida em SSP/BA, CPF nº 481.594.148-38 residente e domiciliado(a) Av. Duque de Caxias, s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99925-0122, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Itaú, **Agência 8378, Conta 20210-8** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209T/2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 208396348 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 657.334.525-87, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Sócrates de Almeida Rocha, portador(a) do RG nº178130-90, expedida em SSP/SP, CPF nº 481.594.148-38 residente e domiciliado(a) Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº47, Centro, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99113-8881, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, **Agência 1883, Conta 0020716-0** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.

SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209 U/2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 208396348 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 657.334.525-87, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Rivaldo Ribeiro Soares, portador(a) do RG nº11617284-30, expedida em SSP/BA, CPF nº 050.164.305-27 residente e domiciliado(a) Rua Santa Efigênia, nº04, João Paulo II, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 998314086, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta 013/00055411-7** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF: _____ CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO N° 209 V/2024

CRENCIAMENTO N° 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ N°. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG n°. 208396348 SSP/SP e inscrito no CPF n°. 657.334.525-87, residente e domiciliado na Rua do Machado, n° 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Srª. Rejane Santana Batista Soares, portador(a) do RG n°13446743-48, expedida em SSP/BA, CPF n° 053.909.385-85 residente e domiciliado(a) Rua Via A 1C, n°26-BCS Novo Horizonte, QD A, Mirante da Lapa, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99194-1962, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta 000854606295-0** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:



**ESTADO DA BAHIA.****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fabíó Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CONTRATO Nº 209X/2024

CRENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2024

INEXIGIBILIDADE 123/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PRÊMIO, INCENTIVO E RECONHECIMENTO CULTURAL PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022(ALDIR BLANC), POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

PARTES

1.1A **PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA**, com CNPJ Nº. 14.105.183/0001-14, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Bairro CENTRO, CEP 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado pelo prefeito Sr. **Fábio Nunes Dias**, portador do RG nº. 208396348 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 657.334.525-87, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, e o(a) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO o Sr. Osmar Moreira Prates, portador(a) do RG nº21988223-18, expedida em SSP/BA, CPF nº 222.836.215-49 residente e domiciliado(a) Rua 2ª Leocádia Marques, nº186, Nossa Senhora da Soledade, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47600-000, telefones: (77) 99952-8693, resolvem firmar o presente CONTRATO de **PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS**, com base na Lei Federal 14.399/2022(PNAB), na Lei Federal 14.903/2024 (Marco do Fomento à Cultura), no Decreto Federal 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e as seguintes condições:





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



PROCEDIMENTO

2.1 Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Bom Jesus da Lapa.

OBJETO

3.1. Este Contrato de **Concessão de Prêmio, Incentivo e Reconhecimento Cultural para Agentes Culturais** tem por objeto a concessão de prêmio "PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS", contemplado conforme processo administrativo nº 209/2024.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato totalizam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco CEF, **Agência 0784, Conta 000802117095-4** para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- II) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Contrato de Execução Cultural;

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

7.1 O presente Contrato de Premiação para Agentes Culturais poderá ser:





ESTADO DA BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Contrato de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

7.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

7.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

7.5 Outras situações relativas à extinção deste Contrato não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Contrato de Distrato.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com início 03/09/2024 até 31 de dezembro de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Bom Jesus da Lapa-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato de Execução Cultural.

03 de setembro de 2024, Bom Jesus da Lapa-BA.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Agente Cultural

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A5CE-B73B-E341-B240-3C48> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5CE-B73B-E341-B240-3C48



Hash do Documento

f2aadea037c945f39427b1779cb10a76e2958b78784d4b49b79802f89bea3b20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/09/2024 15:39 UTC-03:00